



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202001000207408
Nome / Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MINEIROS
Assunto: REQUERIMENTO (CGJ)

DESPACHO

Processa-se nestes autos a celebração de convênio com este Tribunal de Justiça para a implantação do Projeto Pilares na Comarca Mineiros.

Confirmaram interesse na celebração do convênio, o Secretário Municipal de Educação de Mineiros (evento 28), o Prefeito de Mineiros (evento 29), e o Juiz de Direito e Diretor do Foro daquela Comarca (evento 30), a Diretoria da EJUG (evento 35) e do NUPEMEC (evento 38).

O Corregedor-Geral da Justiça autorizou a implementação do Projeto Pilares na Comarca de Mineiros (evento 41).

Constam nos autos o Plano de Trabalho (evento 47), documentos atualizados do Município de Mineiros (evento 48), minuta do termo de cooperação (evento 49), e manifestação favorável do NUCJUR (evento 52).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, manifestando-se favoravelmente à formalização do ajuste (evento 53), apresentou a minuta (evento 4), pontuando que:

“(…) Constata-se, dessa forma, a existência de interesses recíprocos na celebração da cooperação técnica em questão, e que tal medida, ajustada sem vínculo oneroso, continuará fortalecendo a busca pela pacificação social.

Quanto à vigência do termo de cooperação, a intenção da proponente é de que o ajuste seja celebrado pelo prazo de 60 (sessenta)

meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

Neste ponto, a título de observação, frisa-se que seria possível, até mesmo, que a cooperação técnica em apreço fosse realizada por prazo superior ao citado, visto que a regra disposta no artigo 57 da Lei 8.666/1993, não se aplica aos ajustes em que não há repasse de recursos financeiros, de modo que nada impede que a formalização seja realizada por prazo, inclusive, superior ao de 60 (sessenta) meses, caso fosse de comum acordo dos partícipes.

Isso posto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica pretendido, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Caso seja autorizada a celebração, segue em anexo a respectiva minuta, aprovada por esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, em atendimento ao previsto no art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sugere-se que a aprovação do plano de trabalho seja realizada pelos representantes das Instituições partícipes, concomitantemente à assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica.

A Diretoria-Geral, em consonância com o Parecer Jurídico supramencionado, manifestou-se pela possibilidade de celebração da cooperação técnica constante do evento 54 e submeteu os autos a esta Presidência.

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 791/2021 (evento 57), nos seguintes termos:

Cinge-se os autos à celebração de Termo de Cooperação Técnica, que visa a implantação do Projeto Pilares na comarca de Mineiros.

O Projeto em questão, visa disseminar os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz e a comunicação não violenta nas escolas com crianças, adolescentes e adultos e formar e apoiar as equipes escolares na criação de um sistema de resolução de conflitos assertivo, entre outros.

Compulsando os autos, noto que a Corregedoria-Geral da Justiça, o NUPEMEC, a EJUG e a Diretoria-Geral manifestaram-se favoráveis à celebração do Termo de Cooperação Técnica pretendido.

Assim, não vislumbro óbice ao atendimento do pleito, razão pela qual SUGIRO a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Município de Mineiros, mediante a aprovação da Minuta constante do evento 54 e Plano de Trabalho acostado ao evento 47.

Acolho referida peça opinativa, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 54) e o Plano de Trabalho acostado no evento 47 e, diante da devida instrução, e apurado que o quadro amolda-se à legislação de regência, retornem-se os autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis visando à colheita das assinaturas das partes convenientes e interveniente (CGJGO), inclusive quanto ao Plano de Trabalho, com a posterior publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Cientifique-se, com cópias deste despacho e da peça opinativa o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mineiros.

Ultimadas as medidas de execução, arquivem-se os presentes autos.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 466075377281 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202001000207408

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/10/2021 às 18:48

